



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

Processo nº 1370.01.0005964/2022-65

Unidade Gestora: [DAGEM]

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMAD, O INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Marília Carvalho de Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua Diretora Geral, Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG**, com sede na Rua Pereira Guimarães, 8 – Centro – CEP: 35.670-000 – Mateus Leme - MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Renilton Ribeiro Coelho, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020; Lei Estadual nº 14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções

ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, localizados e desenvolvidos no limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Para as atividades classificadas de 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

1. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e
2. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

1. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

2. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
3. a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e

4. as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;

2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD e o IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente; e

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes;

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#), neste decreto e no Regimento Interno do Copam.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no [Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014](#), o sujeitara às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 3º – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade do Copam em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam;

III – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 4º – O processo a que se refere o § 3º será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, o qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.

§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 6º – A decisão do Presidente do Copam, a que se refere o § 5º, é irrecorrível.

§ 7º – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§ 8º – Aos membros do Copam e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

(Artigo com redação dada pelo art. 15 do [Decreto nº 47.565, de 19/12/2018](#), em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

- a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;
- a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;
- b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;
- c) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;
- d) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);
- e) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;
- f) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao IEF, por meio do Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, a relação dos processos analisados pelo município em razão da cláusula primeira deste convênio;
- g) disponibilizar no Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF os processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio;
- h) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;
- i) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- j) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;
- k) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.

l) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

n) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

o) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal nº 11.428 de 2006 e no Decreto nº 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

p) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

q) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.

r) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

s) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;

t) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a

implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;

u) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

v) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE;

w) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

x) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio;

y) As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental; e

11.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos acessórios ao empreendimento principal, considerados aqueles cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATORIA E COMPROMISSORIA

14.1. O município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1. O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2. O município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretora Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme/MG



Documento assinado eletronicamente por **Renilton Ribeiro Coelho, Prefeito Municipal**, em 26/05/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretor(a) Geral**, em 05/06/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 07/06/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66556345** e o código CRC **1634EBF5**.

MINAS GERAIS

RESUMO DO II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1900010945
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1191001
000010/2021 - GERADO 9280808
PROCESSO SEI Nº 1190.01.0009273/2020-17
Partes: SEF/IMG x BROMO SEGURANCA E VIGILANCIA
ARMADA EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência de 09/06/2023 a 08/06/2024. Valor Estimado: R\$ 318.672,24.

Blenda Rosa Pereira Couto - Superintendente de
Planejamento Gestão e Finanças – SPGF/SEF
5 cm -07 1800659 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Termo de Convênio 1301000289/2023. Partícipes: SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Carmésia. Objeto: Calçamento em pavimento intertravado. Valor total: R\$474.916,54. Dotação Orçamentária Estadual: nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 01 15 I. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 07/06/2023.

Extrato do Termo de Convênio 1301000260/2023. Partícipes: SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Matias Cardoso. Objeto: Pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD. Valor total: R\$ 306.804,77. Dotação Orçamentária Estadual: nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 01 15 I. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 07/06/2023.

Extrato do Termo de Convênio 1301000266/2023. Partícipes: SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Mato Verde. Objeto: pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD). Valor total: R\$1.029.792,55. Dotação Orçamentária Estadual: nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 01 15 I. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 07/06/2023.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO
Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 5191000782/2016. Partes: MGI e o Município de Uruana de Minas, com intervenção da SEINFRA. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 14/03/2025. Assinatura: 06/06/2023. Processo SEI nº 1300.01.0004334/2021-86.

6 cm -07 1800354 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Termo de Convênio 1301000211/2023. Partícipes: SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Ataléia. Objeto: calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado. Valor total: R\$ 510.786,58. Dotação Orçamentária Estadual: nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 01 15 I. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 07/06/2023.

Extrato do Termo de Convênio 1301000287/2023. Partícipes: SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Nova Belém. Objeto: calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado. Valor total: R\$ 543.684,35. Dotação Orçamentária Estadual: nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 01 15 I. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Assinatura: 07/06/2023.

3 cm -07 1800746 - 1

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER

JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Edital nº: 006/2023. Processo SEI nº: 2300.01.0128614/2022-52. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas à CONCORRÊNCIA objeto do Edital em epígrafe, com a seguinte classificação definitiva: 1º lugar: CONSTRUTORA JOSIAS LTDA e 2º lugar: ARE Engenharia Ltda. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a contar da publicação deste aviso, ficando a documentação à disposição para consulta no Núcleo de Licitações do DER/MG.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Edital nº: 030/2023. Processo SEI nº: 2300.01.0076984/2023-72. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, torna público a habilitação das licitantes PAVIDEZ Engenharia Ltda. e CONSÓRCIO ETHOS/HWN RODOVIA RODOVIA MGC-464 E RODOVIA AMG-2520 (composto pelas sociedades empresárias ETHOS Engenharia de Infraestrutura S/A e HWN Engenharia Ltda.) e a inabilitação das sociedades CONSÓRCIO COPLAN NOROMIX (composto pelas sociedades empresárias COPLAN Construtora Planalto Ltda. e NOROMIX Concreto S/A) e PROMEDE Engenharia Ltda., na licitação objeto do edital em epígrafe. A partir desta publicação fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, ficando a documentação à disposição para consulta no Núcleo de Licitações do DER-MG.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Edital nº: 031/2023. Processo SEI nº: 2300.01.0076991/2023-77. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, torna pública a habilitação das licitantes COPLAN Construtora Planalto Ltda., CONSÓRCIO ETHOS/HWN — RODOVIA LMG - 827 (composto pelas sociedades empresárias ETHOS Engenharia de Infraestrutura S/A e HWN Engenharia Ltda.) e construtora TERRAYAMA Ltda., na licitação objeto do edital em epígrafe. A partir desta publicação fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, ficando a documentação à disposição para consulta no Núcleo de Licitações do DER-MG.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo SEI: 2300.01.0049839/2023-55. Pregão eletrônico 2301403-0012/2023 – O Diretor Geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico visando prestação de serviços de contratação agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágios, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais, distribuídas dentro das unidades do DER-MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I deste Edital e nos seus respectivos Anexos. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido a partir de 15/6/2023 até o dia 27/6/2023 às 13:30 horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1009, 10.º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 15 de junho de 2023. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1810 ou e-mail pregao@der.mg.gov.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo SEI: 2300.01.0079978/2023-35. Pregão eletrônico 1320043-0005/2023 – O Diretor Geral em exercício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico visando contratação de serviços para vigilância e segurança armada nas dependências do Hospital Regional do município de Juiz de Fora, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I deste Edital e nos seus respectivos Anexos. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido a partir de 19/6/2023 até o dia 29/6/2023 às 13:30 horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito

DIÁRIO DO EXECUTIVO

à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1009, 10.º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 19 de junho de 2023. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1810 ou e-mail pregao@der.mg.gov.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio DER-30.019/23, celebrado entre o DER-MG e o município de SANTO ANTONIO DO GRAMA. Objeto: delegação pelo DER-MG, do trecho compreendido entre o km 14,6 e o km 15,6 da rodovia AMG-1715, que liga o Entrº com a rodovia MG-329 à sede de Santo Antônio do Grama, com 1 km de extensão, destinados à construção, conservação, manutenção, operação e atribuições estabelecidas no CTB. Assinatura: 06/06/2023. Vigência: 15 anos a partir da presente publicação. Processo SEI 2300.01.0065356/2022-42.

Convênio DER-30.011/23, celebrado entre o DER-MG e o município de IGARATINGA. Objeto: delegação pelo DER-MG, do trecho da rodovia MG-430 compreendido entre o Entrº para Igaratinga - Campo Alegre - Entrº MG-252, do km 7,474 ao 10,700 do projeto, com 3,226 m de extensão, visando a execução de obras de pavimentação. Assinatura: 06/06/2023. Vigência: 46 meses, sendo 30 meses de execução, a partir da presente publicação. Processo SEI 1300.01.0001079/2023-83.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. Contratada: FAGUNDES TECNOLOGIA E ARQUITETURA LTDA. Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para Reforma do Prédio da Escola Guignard / Unidade da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte/MG. Instrumento: Ordem de Reinício em 06/06/2023 dos serviços referentes ao Contrato DE-20.009/2020. Processo nº 2300.01.0171435/2021-31.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. Contratada: RT AMBIENTAL EIRELI. Objeto: Execução de obras de Reforma no Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP) Unidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG​), localizada no Município de Belo Horizonte, compreendendo: a reforma da fachada principal; adequação da rampa de acesso à portaria principal; execução de paisagismo; execução de acesso interno em concreto armado para passagem de contenedores, impermeabilização de lajes e outros serviços conexos. Instrumento: Termo de Aditamento DE-01 ao contrato DE-024/2022. Objeto: I - O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 60 dias consecutivos; II - O valor contratual de R\$ 1.680.301,99 fica decrescido em R\$ 5.780,35, passando a totalizar R\$ 1.674.521,64, preços iniciais de jan/2022. III - Inclusão dos serviços extras relacionados no processo 2300.01.0085990/2022-92. Processo nº 2300.01.0085990/2022-92.

27 cm -07 1800793 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica de Preços nº: 2461022 000005/2023. Objeto: aquisição de equipamentos, componentes e acessórios para proteção individual - EPI. Homologo e declaro deserto o processo de compra.

Ipatinga, 5 de maio de 2023.
Renato Martins Ferreira – Diretor-Geral da ARMVA.

2 cm -07 1800260 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº9344004.01.23

PARTES: EMG/SEJUSP e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMIG. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática INF-4522.00. OBJETO: I.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 13.07.2023 e término em 13.07.2024; 1.2 Manter o preço dos serviços continuados, de acordo o Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemig. VALOR: R\$ 2.821.632,00(dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscientos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14 51.06.181.139.442.0001.44990407.1.10.1. SIGNATÁRIOS: Tiago Maduro de Azevedo, Gustavo Fonseca Nogueira e Ladimir Lourenço dos Santos Freitas. Assinatura em: 06/06/2023.

3 cm -07 1800357 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 106/2022

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 106/2022. Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a OSC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Januária. OBJETO: I. RECONHECER a correção salarial conforme acordo coletivo - ACT 2023 e dos benefícios sociais conforme o Termo Aditivo da CCT 2023/2023, retroativos de Fevereiro a Setembro de 2023. Destaca-se que os ônus financeiros decorrentes das Cláusulas Quinta, Nona, parágrafos segundo e terceiro da Décima Segunda, e, Décima Sexta, aprovadas no bojo do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no Ministério da Economia sob o número MR009123/2023, não serão suportados pela OEEP, razão pela qual os valores correspondentes não estão incluídos no repasse. II. REAJUSTAR as rubricas com base no Índice Nacional do Consumidor Amplo - IPCA; III. ALTERAR a Cláusula 16ª – Do Remanejamento das Rubricas. IV. UTILIZAR o saldo em conta no valor de R\$ 171.772,18 (cento e setenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e dezto centavos); V. REPASSES DO OEEP : R\$ 5.647.927,34 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR TOTAL: R\$ 5.819.699,52 (cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil seiscientos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). VALOR DO REPASSE: R\$ 5.647.927,34 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) tendo em vista o abatimento do valor de R\$ 171.772,18 (cento e setenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e dezto centavos), correspondente ao saldo em conta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.442.0001.3.3.50.43.01.1.0.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Nair Maria Barbosa do Amaral. ASSINATURA: 06/06/2023.

7 cm -07 1800337 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9341053.01.23

PARTES: EMG/SEJUSP e O LOCADOR/PROPRIETÁRIO CARLOS GOMES DOS SANTOS. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel, via dispensa de licitação, localizado à Rua Cravinas, Nº 130, Bairro Jardim das Alterosas, Betim/MG, destinado a sediar a Unidade De Prevenção à Criminalidade do Jardim das Alterosas para desenvolvimento das atividades dos programas de prevenção social à criminalidade da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade – SUPEC, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato de nº 9341053/2022 por mais 12 (doze) meses a contar de 11/06/2023, nos termos da Cláusula Terceira - Vigência; b) O reajuste de preços do contrato nº 9341053/2022, a contar de 18/04/2023 - data de solicitação do locador - de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) - IPCA-IBGE de janeiro de 2023, nos termos da Cláusula Sétima - Reajuste. VALOR: O valor, em função das alterações em tela, passará o valor mensal do instrumento para R\$ 1.850,98 e seu valor anual para R\$ 22.211,76. A este valor, será acrescida a diferença dos dias a contar de 18.04.2023 a 10.06.2023 no valor de R\$178,49, totalizando R\$ 22.390,25 (vinte e dois mil trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1451.06.421.144.4417.0001.339036.11.0.1.0.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Gomes dos Santos e Matuzail Martins da Cruz. Assinatura em: 07/06/2023.

5 cm -07 1800406 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº339036.11.2609.10.23
PARTES: EMG/SEJUSP E GILSON CARLOS GOMES. ESPECIE: Décimo Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel para implementação do Centro de Prevenção à Criminalidade - CPC do Jardim Leblon, em Belo Horizonte/MG. OBJETO: a) APRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial339036.11.2609.16, por mais12(doze) meses a contar de10/06/2023, conformeLei 8.666/93(b) O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO nº 339036.11.2609.16a contar da 18.04.2023 - data de solicitação do locatário- de 5,60% (Cinco Inteiros e Sessenta Centésimos por Cento) - (IPCA-IBGE de fevereiro de 2023), nos termos da Cláusula Sexta - Da Atualização Monetária e Resolução Conjunta SEPLAC/SEF Nº 8898. c) O REAJUSTE do valor mensal estimado do IPTU/2023paraRS7.163.53(Sete Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos),conforme guia anexa, sendo50% (cinquenta por cento) do seu valor; a) quantidade de R\$3.581,77 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos).VALOR: O valor global atualizado do Contrato, em virtude das alterações, é deR\$28.172.03(Vinte e Oito Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Três Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1 451.06.421.144.4417.0001.339036.11.0.1.0.1. SIGNATÁRIOS: Gilson Carlos Gomes e Matuzail Martins da Cruz. Assinatura em: 07/06/2023.

5 cm -07 1800468 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9344731.01.23

PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESARE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 9344731/2022 de prestação de servçoporempresaem transporte intermunicipal incluindo veículos e motoristas, destinadas aos agentes públicos do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - CERESP BETIM, localizada na BR 262, KM 360, Bairro Pinto D'água - Betim/ MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. OBJETO: a) APRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial de nº9344731/2022,por 3(três) meses a contar de 05/08/2023 a 05/11/2023, nos Termos da Cláusula Terceira - Da Vigência, do instrumento. b) A ALTERAÇÃO da Cláusula Oitava - Fiscalização do instrumento, conforme Termo de Designação de Fiscal e Gestor do contrato acostado ao processo. VALOR: O valor, em função da prorrogação em tela, será deR\$131.498,40 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339033.05.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Izabela Dimiz Rezende. Assinatura em: 07/06/2023.

4 cm -07 1800346 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

Homologação 45/2023 - Objeto: Aquisição de INSUMOS DE INFORMÁTICA, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Homologo os lotes 01 ao 03, nos termos dos documentos acostados aos autos do processo sei sob o número: 1450.01.0161093/2022-31, disponível no link: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=64062099.

Camilla Aparecida Drumond - 07/06/2023
Superintendente de Infraestrutura e Logística

3 cm -07 1800524 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 132/2022

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Lagoa da Prata. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, os seguintes itens: I. RECONHECER a correção salarial conforme acordo coletivo - ACT 2023 e dos benefícios sociais do termo aditivo da CCT 2023/2023, retroativos de Fevereiro a Julho de 2023, destaca-se que os ônus financeiros decorrentes das Cláusulas Quinta, Nona, parágrafos segundo e terceiro da Décima Segunda, e, Décima Sexta, aprovadas no bojo do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no Ministério da Economia sob o número MR009123/2023, não serão suportados pela OEEP, razão pela qual os valores correspondentes não estão incluídos no repasse. II. REAJUSTAR as rubricas com base no Índice Nacional do Consumidor Amplo - IPCA; III. ALTERAR a CLÁUSULA 16ª – DO REMANEJAMENTO DAS RUBRICAS; IV. UTILIZAR o saldo em conta no valor de R\$ 151.598,24 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos); V. REPASSES DA OEEP: R\$ 9.075.349,24 (nove milhões, setenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR: R\$ 9.226.947,48 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1451.06.421.145.4427.0001.3.3.50.43.01.1.0.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Lindomar Ribeiro dos Santos. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023.

6 cm -07 1800222 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DE BENS APREENHIDOS EM AUTOS DE INFRAÇÃO

Nos termos do art. 92, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a Superintendência Regional de Meio Ambiente ZONA DA MATA notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o bem apreendido no respectivo auto de infração, que teve decretado o perdimento pela autoridade competente, no estado em que se encontrava no ato de constituição do depósito, ou na impossibilidade de restituição do bem, indenizar o órgão ambiental pelo valor de avaliação do bem. O bem deverá ser entregue ou o DAE solicitado na Rodovia Ubá Juiz de Fora, KM 02, Bairro Horto Florestal, Ubá/MG, CEP 36.500-970, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Superintendência, através do telefone (32) 3539-2700, ou pelo e-mail bensapreendidos.zm@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	AI	Bem Apreendido
Cremilson Giovani Rodrigues CPF: 070.***.***.24	100713/2012	15 estêreos de lenha
Paulo Almerindo CPF: 007.***.***.86	100269/2012	20 estêreos de lenha
Benicio Eloy Ferreira CPF: 142.***.***.15	194635/2012	20 estêreos de lenha
Sandro Adão Carlos Pereira CPF: 009.***.***.06	174768/2012	3 estêreos de lenha
Luciano Rodrigues Andrade CPF: 051.***.***.10	174803/2012	3 estêreos de lenha
Francisco Roberto de Assis CPF: 266.***.***.18	127742/2012	8 estêreos de lenha

7 cm -07 1800537 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas-IEF e o Município de Mateus Leme/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras nos limites territoriais do MUNICÍPIO; e que estejam enquadrados como classes I a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140,

QUINTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2023 – 45

de 2011. Belo Horizonte, 26 de maio de 2023. (a) Documento assinado eletronicamente por Renilton Ribeiro Coelho, Prefeito Municipal, em 26/05/2023; (b) Documento assinado eletronicamente por Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretora(a) Geral, em 05/06/2023; e (c) Documento assinado eletronicamente por Marilisa Carvalho de Melo, Secretária de Estado, em 07/06/2023.

5 cm -07 1800786 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

TERMO DE DOAÇÃO Nº 25 – ELETRÔNICO/2023

Processo SEI nº 2100.01.0017458/2023-60. Doação de Bens permanentes e de consumo que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para a Prefeitura Municipal de Contagem-MG, referente ao programa Minas Contra o Fogo. Objetos: Bombas Costais e Materiais de Consumo, no valor total de R\$50.971,40. Data da assinatura do Termo: 05/06/2023. Assinam pelo Doador, Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretora Geral do IEF e pelo Donatário, Marília Aparecida Campos, Prefeita de Contagem-MG.

2 cm -07 1800683 - 1

ARQUIVAMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nos processos abaixo identificados:

*Mozart Portela Oliveira Neto - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo/Fazenda Veados – Santa Juliana/MG - Processo nº 2100.01.0018312/2022-91. Data da decisão: 19/05/2023. *Marco Antônio Lopes - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo/Fazenda Rosas e Perobas do Indaiatino - Santa Rosa da Serra/MG - Processo nº 2100.01.0038883/2022-96. Data da decisão: 19/05/2023. (a) Frederico Fonseca Moreira - Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba

3 cm -07 1800760 - 1

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental nos processos abaixo identificados:

*Helga Franca de Paiva e Outros - Supressão de vegetação nativa/Fazenda Nova Terra - Ibiá/MG - PA/Nº:2100.01.0011916/2022-26. Data: 13/04/2023. *Triunfo Mineração do Brasil Ltda - Supressão de vegetação nativa/Fazenda São Bartolomeu – Carmo do Paranaíba/MG - PA/Nº:2100.01.0039885/2022-08. Data: 09/05/2023. *Vânia Balbino Vaz e Silva - Supressão de vegetação nativa/Fazenda Canaã - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº:2100.01.0036580/2022-03. Data: 16/05/2023. *Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa/Fazenda Valadares - São Gotardo/MG - PA/Nº: 2100.01.0028540/2022-94. Data: 16/05/2023. *Walter Sebastião Aparecido Borges - Supressão de vegetação nativa/Fazenda Santo Antônio - Ibiá/MG - PA/Nº: 2100.01.0057098/2022-81. Data: 16/05/2023. *Pousada Avalone Eireli - Supressão de vegetação nativa/Fazenda Ribeirão da Mata - Patos de Minas/MG - PA/Nº: 2100.01.0060182/2022-39. Data: 31/05/2023. *Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S/A - Supressão de vegetação nativa e Corte de árvores isoladas/Praça de Pedágio e Base de Serviços Operacionais - Perdizes/MG - PA/Nº:2100.01.0011027/2023-67. Data: 25/05/2023. (a) Frederico Fonseca Moreira - Supervisor da URFBio Alto Paranaíba

5 cm -07 1800758 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URF